



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Memorando nº 217/2011-DFT

Brasília/DF, 03 de outubro de 2011.

Aos Senhores Superintendente e Chefe de Distrito

Assunto: **Categoria da placa do veículo de escolta de carga excedente / indivisível**

1. Através do presente vimos a Vossa Senhoria, para solicitar que seja dado conhecimento a Comissão de Escolta da Regional e a todo efetivo, que os veículos de escolta dos veículos transportadores de cargas excedentes / indivisível, que são credenciados pelo DPRF, podem estar registrados e licenciados na categoria **particular ou aluguel**, pelos motivos que passamos a relatar;
2. Considerando questionamento realizado pela 16ªSRPRF/CE, através do memorando 302/2011, questionamento do SINDIPESA e relatos de empresas de escolta;
3. Considerando que tal matéria já havia sido esclarecida através do memorando 106/2007/DFT à Comissão de Escolta da 10ªSRPRF/BA, o qual a época foi divulgado a todas regionais;
4. Considerando que é o próprio DPRF que credencia o serviço de escolta após vistoria do veículo fornecendo certificado de vistoria autorizando o veículo a realizar escoltas dos veículos transportadores de cargas excedentes / indivisível, sendo inconcebível uma regional autorizar o serviço e outra do próprio órgão desautorizar;
5. Considerando que o DPRF é o poder concedente do serviço e a Instrução Normativa 16/2002-DPRF não faz menção sobre a categoria que deverão ser registrados os veículos de escolta;
6. Considerando que a exigência de registro na categoria aluguel é para quem efetua transporte remunerado de pessoas ou bens;
7. Considerando que os veículos de escolta de veículos transportadores de cargas excedentes / indivisível, são credenciados pelo DPRF para realizar serviço de escolta e batedor e não para exercer o serviço remunerado de transporte de carga;
8. Considerando que são os DETRAN os responsáveis pelo registro do veículo conforme artigo 120 do CTB;

Respeitosamente,


JULIO CESAR DE MATTOS ZAMBON
Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

Memorando Nº 106/2007/DFT/CGO/DPRF

Brasília-DF, 30 de maio de 2007.

À Comissão de Escolta da 10ª SRPRF/BA.

Assunto: Ofício nº 010/2007/Comissão de Escolta da 10ª SRPRF/BA

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício supra mencionado encaminhado por Vossa Senhoria a esta Divisão, solicitando pronunciamento quanto ao embasamento da exigência da categoria aluguel para os veículos de escolta, informo que a Portaria Nº 11/06 – DENATRAN, de 10 de fevereiro de 2006, estabelece que os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente poderão registrar o veículo na categoria de aluguel atribuindo-lhe placa vermelha quando o seu proprietário ou arrendatário for autorizado pelo poder público competente para exercer o serviço remunerado de transporte de carga, e a IN 016/02 - DPRF, que dispõe sobre o credenciamento dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas excedentes/indivisíveis, não faz menção sobre a categoria que deverão ser registrados os veículos utilizados nesse serviço.

2. Mediante o exposto, a categoria de registro dos veículos utilizados no serviço de escolta dependerá da comprovação pelo proprietário, junto ao órgão e entidade executivo de trânsito, das exigências para ser licenciado como particular ou aluguel.

Atenciosamente,

CORACI RICARDO FERNANDES VIEIRA
Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito
CGO/DPRF